

REGULAÇÃO

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 258/2024 - RTF

Fiscalização Regular dos serviços que compõem o sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Santa Tereza-RS.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No dia 19 de março de 2024, realizou-se fiscalização no sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos, a fim de verificar os serviços prestados pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Santa Tereza/RS. Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela Agesan-RS

Referências legais e normativas	Descrição
Lei Federal n. 11.445/2007 e Decreto n. 7.217/2010	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Lei Federal n. 12.305/2010 e Decreto n. 10.936/2022	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei Federal n. 14.026/2020 e Decreto n. 10.588/2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000
Resoluções Conama	Estabelecem as normas, padrões e os critérios de manutenção do meio ambiente e controla o uso racional dos recursos naturais.
Resolução CONAMA 307	Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução ANA n. 079/2021	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Lei Estadual n. 9.921/1993 e Decreto n. 38.356/1998	Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.
Lei Estadual n. 14.528/2014	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Resoluções Consema	Órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994.
Resolução Agesan-RS CSR n. 007/2021	Dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).
Resolução Agesan-RS CSR n. 008/2021	Dispõe sobre o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos da Agesan-RS.
Resolução Agesan-RS CSR n. 008/2022	Dispõe sobre a tarifa de manejo de resíduos sólidos do município de Tramandaí/RS para o ano de 2023.
Resolução Agesan-RS AGE n. 003/2022	Dispõe sobre o preço público da Regulação.
Normas regulamentadoras	Disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.
Normas Brasileiras - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT)	Normas brasileiras relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e serviços correlatos.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos serviços nos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados nas legislações Estaduais e Federais vigentes. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) conceitua o manejo de resíduos sólidos da seguinte maneira:

“É o serviço público que compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os resíduos domésticos, os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, equiparados a resíduos domésticos e os resíduos originários do serviço público de limpeza urbana (SLU).”

Assim, os principais objetivos da fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos do Município de Santa Teraza foram:

- 1) Acompanhar o serviço de coleta de resíduos orgânicos do município nas rotas estabelecidas;
- 2) Acompanhar o serviço de coleta seletiva de resíduos do município nas rotas estabelecidas;
- 3) Verificar as condições atuais da área utilizada para transbordo (depósito temporário) de Resíduos da Construção Civil (RCC), resíduos de poda, resíduos volumosos, pneus inservíveis, pilhas e eletrônicos;
- 4) Verificar a situação atual do serviço de triagem em funcionamento no município;
- 5) Verificar a existência e as condições atuais dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) e Ecopontos municipais;
- 6) Acompanhar o serviço de limpeza pública municipal, tais como varrição, capina e roçada, e sua situação atual;
- 7) Verificar o serviço de manejo de Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS) praticado no município e identificar todos os pontos de armazenagem temporária deste.

2. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O município de Santa Tereza é pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA). Este, possui como principal finalidade a atuação em gestão associada dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação da Administração Pública; na presente fiscalização, o objeto constitui o serviço de manejo de resíduos sólidos, um dos quatro componentes dos serviços públicos de Saneamento Básico, conforme Lei Federal n. 11.445/2007, sendo também uma área de atuação do CISGA.

O CISGA é composto pelos seguintes municípios: André da Rocha, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Garibaldi, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Nova Roma do Sul,

Paraí, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, Veranópolis e Vila Flores; juntos, possuem uma população de aproximadamente 950 mil habitantes.

O Termo de Convênio de Regulação de Resíduos Sólidos entre o Titular, município de Santa Tereza e a AGESAN-RS foi assinado em 07 de agosto de 2023. Este convênio marca o início da Regulação dos serviços públicos no município, no que se refere a Resíduos Sólidos.

A fiscalização no município de Santa Tereza foi na modalidade direta do tipo regular. A fiscalização foi planejada para um dia. A reunião de abertura marcou o início das atividades. Nesta, a equipe da AGESAN-RS orientou sobre as responsabilidades da agência e da Prefeitura Municipal, bem como apresentou o cronograma de atividades (conforme registrado em Ata de Reunião de Abertura). Com todos cientes do planejamento, a fiscalização foi executada. A fiscalização se encerrou após a coleta dos dados propostos para a fiscalização regular de 2024.

Cabe destacar os instrumentos legais municipais que norteiam, de forma direta ou indireta, a fiscalização em Santa Tereza/RS:

- **Resolução n. 001/1994** – Estabelece a Lei Orgânica de Santa Tereza;
- **Lei n. 420/2001** – Estabelece o Código Tributário de Santa Tereza;
- **Lei n. 1.019/2010** – Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental e institui a Taxa de Licenciamento Ambiental e Floresta;
- **Lei n. 1.011/2010** – Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências;
- **Lei n. 1.332/2014** – Dispõe sobre o Política Municipal de Resíduos Sólidos de Santa Tereza;
- **Lei n. 1.594/2019** – Dispõe sobre o plano diretor do município de Santa Tereza-RS, ordena o território e as políticas setoriais, e dá outras providências;
- **Decreto n. 1.483/2024** – Fixa a URM para o ano de 2024 e dá outras providências.

A responsabilidade pela prestação de serviços de manejo de resíduos é da Prefeitura Municipal de Santa Tereza/RS, cujo endereço é Av. Itália, n. 474 – Centro.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A competência para a gestão dos resíduos sólidos no município de Santa Tereza é da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana sendo uma de suas principais atividades a Coleta e a Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). A execução de serviços públicos relacionados a Limpeza Urbana é também de sua competência, nas atividades de capina e roçada, além de varrição de praças públicas. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Meio Ambiente as ações voltadas a promover a Educação Ambiental no âmbito educacional do município.

No município de Santa Tereza, o sistema de manejo de resíduos sólidos é operado por prestadores de serviço contratados através de processo licitatório, inclusive as atividades de limpeza urbana e manejo de Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS).

No momento da fiscalização, na reunião de abertura, foi reiterado aos membros do Poder Público Municipal a importância do conhecimento por parte do ente regulador do sistema de manejo de resíduos sólidos em operação na cidade. Destacou-se a necessidade de conhecer as ações praticadas pelos prestadores de serviço, em conformidade com os respectivos contratos firmados e legislações pertinentes, de forma a buscar a qualidade na prestação de serviços ao usuário e a importância da sustentabilidade econômico-financeira da atividade.

A Lei Federal 11.445/2007 (Marco Legal Do Saneamento Básico – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) estabelece, em seu artigo 35, a seguinte redação:

Art. 35. *As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:*

I - As características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;

II - O peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

III - O consumo de água; e

IV - A frequência de coleta.

A Lei Federal 14.026/2020 (Atualiza Marco Legal Do Saneamento) estabelece a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos. Dessa forma, sendo um dos objetivos da presente fiscalização, é necessário compreender a situação atual do município de forma a atender o preconizado em lei.

A remuneração pelo serviço deve advir, de taxa ou tarifa, sendo a sua não observância considerada como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/2000), que estabelece a possibilidade da adoção de subsídios tarifários e não-tarifários tendo em vista usuários e localidades com baixa renda, que não tenham condições financeiras de cobrir os custos integrais da tarifa cobrada pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos. No momento da instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico é necessário a observação de algumas diretrizes:

I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Dessa forma, com base nas duas legislações federais, a composição dos valores para a cobrança da taxa ou da tarifa deve levar em consideração os dados referentes a realidade do município, tais como: área dos imóveis, quantidade de resíduos sólidos produzidos *per capita*, frequência de coletas, composição gravimétrica dos resíduos, ação de pesagem dos resíduos em cada uma das etapas do serviço, quantidade produzida de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, dentre outras informações. Também, precisa-se considerar a modicidade tarifária da prestação de serviço, buscando-se o preço de equilíbrio. Então, é imprescindível, por parte do prestador de serviço, a prática de ações de controle quantitativo referente à resíduos sólidos urbanos.

Os contratos celebrados possuem importante peso na composição da tarifa/taxa do serviço de manejo de resíduos sólidos no município de Santa Tereza/RS, pois refletirão a base de custos a serem repassados aos munícipes, além das demais despesas envolvidas.

Cabe salientar que os resíduos oriundos das atividades de asseio e conservação urbana, são caracterizados como serviços indivisíveis, ou seja, os usuários dos resíduos não podem ser determinados e quantificados, conforme a Norma de Referência da ANA nº 01/2023; já os resíduos dos serviços de saúde, além de indivisíveis, não são caracterizados como resíduos sólidos urbanos e por isso não devem integrar o cálculo da tarifa de resíduos sólidos urbanos.

Destaca-se a relação entre a qualidade da prestação de serviços com os investimentos aplicados nas operações. Com isso, o planejamento de recuperação de custos e investimentos precisa atender às necessidades do município, garantindo eficácia.

Para o município de Santa Tereza, a cobrança diretamente exercida ao usuário executada para os resíduos sólidos urbanos do município é realizada mediante a Taxa de Coleta de Lixo, conforme o Código Tributário.

No município, é instituída uma unidade de medida denominada Unidade de Referência Municipal – URM. Nesta, cujo valor é atualizado regularmente, o município fixa um valor base para cálculo de taxas e outros valores em âmbito municipal. Para o exercício de 2024, o URM foi fixado em R\$ 172,17. O cálculo do valor da Taxa de Coleta de Lixo é realizado mediante a multiplicação da alíquota de URM pelo valor da área do imóvel inscrito conforme cadastro municipal disponível. Este valor é cobrado anualmente junto com o respectivo valor de IPTU. O quadro 2 identifica os valores praticados conforme faixas de área edificada ou não.

Quadro 2: Informações de Faixas de áreas e valores em URM em Santa Tereza/RS.

Destinação do Imóvel	Faixas de áreas (m²)	Valores em URM
a) Imóveis Residenciais edificadas	Até 50	0,30
	De 51 até 100	0,52
	De 101 até 150	0,89
	De 151 até 200	1,31
	De 201 até 400	1,97
	De 401 até 1000	2,83
	Acima de 1001	3,71
b) Imóveis edificadas não residenciais	Até 50	0,43
	De 51 até 100	0,87
	De 101 até 150	1,74
	De 151 até 200	2,61
	De 201 até 400	3,70
	De 401 até 1000	4,78
	Acima de 1001	6,96

Contudo, foi informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS que a cobrança de IPTU com Taxa de Coleta de Lixo é realizada apenas na área urbana. No momento da fiscalização, a equipe técnica da Agesan-RS informou aos responsáveis por representar a Prefeitura Municipal, acerca dos elementos que compõem a tarifa de resíduos sólidos e a não inclusão das despesas envolvidas nas atividades de limpeza pública e manejo de resíduos da saúde por serem considerados como serviços indivisíveis, de acordo com a Norma de Referência n. 001/2021 da ANA. Dessa forma, foi enfatizada a importância do levantamento destes dados.

Estes custos envolvidos na limpeza urbana e no manejo de resíduos da saúde não compõem o cálculo da Taxa de Coleta de Lixo. Estes, são remunerados conforme Dotação Orçamentária específica de cada Secretaria cuja responsabilidade é definida no momento da celebração dos contratos de prestação de serviço.

Os valores pagos pelos usuários são correspondentes apenas aos serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no município. Incluem-se os resíduos de podas, RCC e volumosos que são movimentados no município.

Estas informações são importantes, conforme esclarecido aos representantes do Titular que acompanharam a fiscalização, para que seja possível planejar e avaliar a prática de uma tarifa módica na prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos que garanta a sustentabilidade econômico-financeira na atividade futuramente.

3.1 CONTRATOS FIRMADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Os contratos celebrados entre os prestadores de serviço e o Titular atualmente vigentes para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos estão identificados conforme Quadro 3:

Quadro 3: Contratos vigentes firmados no município de Santa Tereza/RS para manejo de resíduos sólidos.

Contrato nº.	Objeto	Possui aditivo?	Vigência
022/2022	Contrato de prestação de serviço de coleta e destinação final de Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS).	Sim	01/03/2025
175/2019	Contrato de prestação dos serviços de empresa para coleta, triagem e destinação final de RSU.	Sim	11/12/2024
39/2022	Contrato de prestação de serviço de disposição de contentores de resíduos na área do município.	Sim	18/04/2025
41/2024	Contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de mão de obra, horas de máquinas e caminhões para a execução do plano de trabalho de limpeza pública, cadastrado e aprovado junto à Defesa Civil Nacional.	Não	14/08/2024
40/2024	Contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de mão de obra, horas de máquinas e caminhões para a execução do plano de trabalho de limpeza pública, cadastrado e aprovado junto à Defesa Civil Nacional.	Não	14/08/2024
39/2024	Contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de mão de obra, horas de máquinas e caminhões para a execução do plano de trabalho de limpeza pública, cadastrado e aprovado junto à Defesa Civil Nacional.	Não	14/08/2024
34/2024	Editais de pregão presencial para a contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem e limpeza, nas grutas, sarjetas e terrenos públicos.	Não	08/02/2025
109/2022	Contratação de empresa para a prestação de serviços de roçada mecanizada nas estradas do interior e de limpeza urbana para o município de Santa Tereza/RS.	Sim	02/10/2024

4. ESTRUTURAS FISCALIZADAS

As estruturas fiscalizadas no município de Santa Tereza/RS estão identificadas nos pontos da imagem obtida via satélite, conforme figura 01:

Figura 01: Localização das estruturas existentes no sistema de Santa Tereza/RS.



4.1 SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

4.1.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Para a realização do serviço público de coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Santa Tereza/RS, a Prefeitura Municipal celebrou, no dia 13 de setembro de 2019, com a empresa *EcoVerde Prestação de Serviço de Coleta de Lixo LTDA*, inscrita no CNPJ n. 06.136.424/0001-64, o contrato n. 175/2019. Este contrato estabelece o recolhimento de resíduos sólidos urbanos domiciliares, orgânicos e seletivos, na área do município.

A estimativa contratual prevista é de dezesseis (16) toneladas mensais de resíduos. A empresa prestadora de serviço fica responsável por gerar relatórios mensais contendo informações de quilometragem percorrida e quantidade de rejeitos encaminhados ao aterro sanitário.

A periodicidade da coleta municipal de resíduos é de três (3) vezes por semana, segundas-feiras, quartas-feiras e sextas feiras, apenas de resíduos orgânicos na zona urbana do município; a zona rural é apenas uma vez por semana, às quartas-feiras.

O município de Santa Tereza/RS possui o contrato n. 039/2022, com a mesma empresa que realiza as coletas, cujo objeto é a contratação de contentores de resíduos para ambos os tipos de

coletas. Os contentores ficam dispostos na área urbana do município. O total de contentores é de trinta (30) unidades. Com a inclusão de aditivos contratuais, foram incorporados ao sistema de manejo de resíduos sólidos municipais mais dez (10) contentores, totalizando quarenta (40) unidades.

Devido às chuvas torrenciais acompanhadas de ventos fortes ocorridas no ano de 2023 no estado do Rio Grande Do Sul, diversos contentores de resíduos contratados foram danificados ou perdidos, sem reposição até o momento da fiscalização exercida pela Agesan-RS em 2024, prejudicando a continuidade do serviço público e causando homogeneidade de resíduos no município. A figura 02 identifica a situação.

Figura 02: Contentores de resíduos para a atividade de coleta em Santa Tereza/RS.



Em futuras fiscalizações, será verificada novamente a situação dos contentores de resíduos utilizados para o armazenamento dos resíduos coletados no município.

4.1.2 TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Os veículos coletores de resíduos, tanto orgânicos quanto seletivos, são de responsabilidade da empresa contratada para realizar o serviço de coleta. O contrato firmado não estipula a quantidade mínima de veículos para a execução do serviço.

Em futuras fiscalizações, deverá ser realizado um levantamento dos veículos que compõem a atividade de transporte de resíduos sólidos componentes do sistema de manejo de resíduos municipal, bem como serão verificadas as condições de manutenção e segurança destes.

4.1.3 TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O Município de Santa Tereza não possui uma área municipal licenciada cujo objetivo seja a execução da atividade de transbordo de RSU para que seja encaminhada à disposição final.

O contrato firmado entre a empresa e a prefeitura municipal possui uma cláusula informando que o município não possui área licenciada para efetuar o transbordo, sendo, portanto, proibido, durante a vigência deste, a realização de transbordo em área de propriedade do município de Santa Tereza/RS; assim, a cada coleta, o veículo deverá descarregar diretamente em local licenciado para tal atividade.

Desta forma, as operações de triagem são realizadas pela empresa contratada para realizar o serviço de coleta e transporte de RSU em instalações próprias, que ficam localizadas no município Vila Maria/RS.

4.1.4 TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A triagem dos resíduos sólidos seletivos é de responsabilidade da empresa contratada *Eco Verde Prestação de Serviço de Coleta de Lixo LTDA* em outro município. A empresa contratada realiza a movimentação dos resíduos coletados até a unidade de triagem em Serafina Corrêa. A coleta de RSU orgânico procede diretamente para disposição final no aterro sanitário e o resíduo seletivo passa pela etapa de triagem antes da disposição final. Esta, ocorre no município de Serafina Corrêa, no Rio Grande do Sul, distante cerca de 129km de Santa Tereza, onde há um aterro sanitário licenciado para a atividade de disposição final, sob gerenciamento pela empresa *Planeta Comercio e Reciclagem de Residuos e Sucatas LTDA*, inscrita no CNPJ n. 11.336.832/0001-08.

Em futuras fiscalizações no sistema de manejo de resíduos sólidos, deverá ser acompanhado o processo de triagem realizado pelo prestador, bem como disposição final dos rejeitos gerados no processo.

4.1.5 TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.1.5.1 PILHAS E ELETRÔNICOS

No município de Santa Tereza, o procedimento de descarte de pilhas ocorre mediante procedimento de logística reversa. Até duas vezes por ano, a Prefeitura Municipal realiza campanha de coleta de eletrônicos, pilhas e lâmpadas no município. As datas das campanhas de recolhimento são anunciadas via rede social desta.

Em futuras fiscalizações no município, deverá ser observada a destinação final destes resíduos bem como a existência de contratos firmados para tal atividade.

4.1.5.2 RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC

Em Santa Tereza, não está previsto recolhimento de Resíduos da Construção Civil – RCC. Segundo informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS, a produção de RCC na área do município é baixa, sendo reaproveitado pelos próprios usuários em suas moradias.

Na área municipal, não há área destinada ou ao armazenamento temporário ou destinação final de RCC. Existe projeto em estudo para o licenciamento de área, denominada provisoriamente de “*Bota Fora*”, para realizar o descarte de RCC.

4.1.5.3 RESÍDUOS DO SERVIÇO DA SAÚDE (RSS)

No município de Santa Tereza/RS, os RSS são gerados na Unidade de Saúde, único posto de saúde municipal, cujo endereço é R. Mal. Floriano, s/n – Centro. A empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos RSS gerados na unidade é a *Seresa Serviços de Resíduos da Saúde EIRELI-EPP*, inscrita no CNPJ n. 02.670.535/0001-03, sob o contrato n. 022/2022, celebrado com o Poder Público em 02 de março de 2022, com uma periodicidade de coletas no posto de saúde a cada quinze (15) dias. A figura 03 identifica o armazenamento dos RSS.

Figura 03: Armazenamento temporário de RSS em Santa Tereza/RS.



4.1.5.4 RECOLHIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS

Conforme determina a Lei Federal 14.785/2023 e Resolução CONAMA n. 465 de 2014, o município de Santa Tereza realiza uma campanha anual, de recolhimento de embalagens de agrotóxicos utilizados na área municipal.

Amplamente divulgado nas redes sociais e sítio eletrônico do Poder Público, com locais e horários de coleta, as embalagens só poderão ser recolhidas após os procedimentos de tríplice lavagem para ser encaminhadas à destinação final.

A campanha é uma realização da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, em parceria com a Cooperativa Santa Clara e EMATER-RS. São disponibilizados diversos caminhões caçamba que realizam o recolhimento destas embalagens em diversos pontos do município. Os munícipes realizam a entrega das embalagens no local e horário estabelecido.

4.1.5.5 RESÍDUOS DE PODAS E RESÍDUOS VOLUMOSOS

O município de Santa Tereza possui uma área estabelecida para o recebimento dos descartes de resíduos de podas. Estes são depositados no local para decomposição. A figura 04 identifica a unidade:

Figura 04: Área de depósito de resíduos de podas em Santa Tereza/RS.



A Administração Municipal não possui área destinada a receber o descarte de resíduos volumosos. Segundo informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS, o volume produzido é baixo, e dependendo do tipo de resíduo volumoso, parte dele poderá ser reciclada e a outra encaminhada à disposição final em aterro sanitário.

4.1.5.6 PNEUS INSERVÍVEIS

O município de Santa Tereza não disponibiliza área de coleta e armazenamento de pneus inservíveis. Estes são encaminhados à destinação final através do procedimento de logística reversa, sendo encaminhados aos fabricantes, aos distribuidores e empresas de manutenção de veículos que possuem este sistema implantado.

4.1.6 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Conforme estabelecido no contrato n.175/2019 com a empresa contratada *Eco Verde Prestação de Serviço de Coleta de Lixo LTDA*, a responsabilidade pela destinação cabe ao prestador de serviço. A disposição final dos rejeitos sob a tutela da empresa, que são oriundos do município de Santa Tereza, são destinados ao aterro sanitário licenciado da *Planeta Comércio e Reciclagem de Resíduos e Sucatas LTDA*, inscrita no CNPJ n. 11.336.832/0001-08 localizado no endereço: RS 129, km 14.3 – Linha Nona – Serafina Corrêa.

Como forma de averiguar a prestação desse serviço aos municípios, a Agesan-RS ainda não realizou vistoria inicial nas estruturas existentes no aterro sanitário da empresa, a fim de acompanhar a destinação final de resíduos dos municípios por ela regulados. Em futuras fiscalizações, deverá ser acompanhada a disposição final dos rejeitos oriundos do município de Santa Tereza.

4.2 LIMPEZA URBANA

No município de Santa Tereza/RS, os serviços públicos de limpeza urbana praticados consistem nas atividades de varrição, capina e roçada, de forma a realizar o asseio e a conservação das vias urbanas da cidade.

Conforme estabelecido nas Legislações Federais referentes ao Saneamento Básico (Leis n. 11.445/2007 e n. 14.026/2020) e a Norma de Referência da ANA n. 01/2021, as despesas envolvidas nos serviços públicos de limpeza urbana não compõem cálculo tarifário ou de taxa, devido ao preceito legal de serem considerados serviços indivisíveis, por não ser possível identificar o usuário gerador, conforme já mencionado.

Cumprе salientar a diferença entre as atividades de capina e roçada. A prática de capina objetiva a remoção completa de vegetação do meio-fio e de locais em que não deveria haver vegetação, com posterior limpeza e recolhimento do resíduo gerado; a roçada constitui a prática de aparar a vegetação, mantendo-a conservada, com posterior limpeza e recolhimento do resíduo gerado.

Para o município de Santa Tereza, tais atividades são executadas por meio de dois (2) contratos firmados: contrato n. 034/2024 e contrato n. 109/2022. Ambos os contratos de execução dos serviços públicos de limpeza urbana são firmados com a mesma empresa, a *Correa Serviços de Jardinagem LTDA*, inscrita no CNPJ n. 07.201.617/0001-14. O endereço da empresa localiza-se na Linha Leopoldina, s/n, Santa Tereza/RS.

O contrato n. 034/2024 possui como objeto a prestação de serviços de jardinagem e limpeza nas grutas, sarjetas e terrenos públicos; sendo assim, classificam-se como execução de serviço de capina.

O contrato n. 109/2022 possui como objeto a prestação de serviços de roçada mecanizada em localidades no interior do município. Inclui a limpeza de vias e logradouros públicos, bem como varrição.

Dessa forma, a Administração Pública não conta com servidores próprios para a execução destas atividades, sendo a equipe composto por sete (7) colaboradores terceirizados oriundos desta empresa.

Em futuras fiscalizações, deverá ser observado as equipes de trabalho da prestadora de serviço em atividade, bem como acompanhada a destinação final dos resíduos oriundos do processo.

4.3 ÁREA COMERCIAL

A área comercial do município de Santa Tereza para atendimento do usuário dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos ocorre na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço é Av. Itália, 474 - Centro. O local é limpo, organizado, possui climatização e assentos para o usuário. O atendimento é por ordem de chegada e ocorre das 08h às 17h, com intervalo das 12h às 13h.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS


A partir da fiscalização executada pela equipe técnica da Agesan-RS, foram identificadas 12 NC no sistema de manejo de resíduos sólidos, que seguem anexas a este relatório (documento denominado Termo de Não-Conformidade-TNC).

Deve a Prefeitura Municipal providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, o cumprimento dos itens descritos no TNC, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.


ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 13 (treze) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 25 de junho de 2024.


Documento assinado digitalmente
 **DANIEL LUZ DOS SANTOS**
Data: 22/07/2024 23:27:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Luz Dos Santos
Coordenador de Fiscalização

Documento assinado digitalmente
 **LORENZO CURE DAS NEVES**
Data: 25/06/2024 08:56:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure Das Neves
Agente de Fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**
Data: 08/07/2024 14:10:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXOS

- I – Termo de Não Conformidades – TNC
- II – Checklists Fiscalização
- III – Ata de Abertura

ANEXO I

TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 258/2024

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802, Floresta - Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 2500-7235; ambiental@agesan-rs.com.br

2. TITULAR DOS SERVIÇOS (PODER CONCEDENTE)

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Santa Tereza/RS

ENDEREÇO: Av. Itália, 474 - Centro, Santa Tereza - RS

TELEFONE E EMAIL: 54 3465-1033; admsaude@santareza.rs.gov.br

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Santa Tereza/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à AGESAN-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da AGESAN-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS, no ato realizado em 19/03/2024 estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução CSR n. 008/2021, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Daniel Luz Dos Santos

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Coordenador de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC


NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização


EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 25 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **LORENZO CURE DAS NEVES**
Data: 25/06/2024 08:56:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure Das Neves
Agente de fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**
Data: 05/07/2024 14:13:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação

ANEXO I - 258/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	COLETA
1	1.9	CONSTATAÇÃO	Não houve reposição de contentores danificados ou perdidos em função dos eventos críticos climáticos de 2023.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falta de conservação e manutenção preventiva de equipamentos/unidades
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	COLETA
2	-	CONSTATAÇÃO	Foi constatado embalagem de RSS disposto na calçada de uma residência para ser recolhido pelo serviço de coleta de RSU.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Resíduos de Serviços da Saúde disposto em local inadequado.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Coordenadas Geográficas: 29°10'35,729"S 51°43'57,89"O.

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	COLETA
3	-	CONSTATAÇÃO	Foi constatado RSU disposto em local sem piso impermeável e sem cobertura completa.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Resíduos Sólido Urbano disposto em local inadequado.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Coordenadas Geográficas: 29°10'21,15"S / 51°44'1,225"O.

REGISTRO 1



ANEXO I - 258/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	RSS
4	5.8	CONSTATAÇÃO	Resíduos acumulados de forma inadequada na área de armazenamento temporário de RSS.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Acondicionamento inadequado de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	RSS
5	5.7	CONSTATAÇÃO	O contentor de armazenamento de RSS não possui identificação da empresa que realiza as coletas
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Contentor de Resíduos de Serviços da Saúde sem identificação da empresa responsável.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Coordenadas Geográficas: 29°10'35,729"S 51°43'57,89"O.

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	ÁREA DE DESCARTE DE PODAS
6	6.16	CONSTATAÇÃO	Não encaminhado à Agesan-RS a Licença de Operação da unidade.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Unidade sem licenciamento ambiental vigente
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



ANEXO I - 258/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	ÁREA DE DESCARTE DE PODAS
7	6.16	CONSTATAÇÃO	A área não possui placa de identificação da unidade.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Unidade sem placa de identificação
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	DISPOSIÇÃO FINAL
8	5.1	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à Agesan-RS a Licença de Operação da empresa responsável pelo aterro sanitário de disposição final dos resíduos sólidos urbanos de Santa Tereza/RS.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	DISPOSIÇÃO FINAL
9	5.1	CONSTATAÇÃO	Não encaminhado à Agesan-RS o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) dos rejeitos encaminhados à disposição final.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle de disposição final de rejeitos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

ANEXO I - 258/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	TRIAGEM
10	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de rejeitos produzidos na etapa de triagem para a destinação final.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle quantitativo de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	TRIAGEM
11	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativos de resíduos sólidos recicláveis produzidos na etapa de triagem.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle quantitativo de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	DISPOSIÇÃO FINAL
12	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhado à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de pesagem de rejeitos totais encaminhados para disposição final em aterro sanitário.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle quantitativo de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Santa Tereza/RS

Processo: 258/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 19/03/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
1.Coleta de RSU	1.1	A população tem acesso à informação sobre dias e horários determinados para a coleta?	X			
	1.2	Existe plano de coleta definido?	X			
	1.3	A frequência mínima de 72h entre coletas está sendo atendida?	X			
	1.4	A coleta seletiva já foi implantada no município?	X			
	1.5	Existe solução alternativa para coleta em locais afastados?	X			
	1.6	O material da coleta seletiva é encaminhado para unidade de triagem?	X			
	1.7	Há treinamento para a equipe de coleta?	X			
	1.8	Os funcionários da coleta estão utilizando EPI?	X			
	1.9	Os contentores coletivos estão em condições de manutenção e conservação?		X		Contentores faltantes não repostos após os eventos climáticos extremos ocorridos no município de 2023.
	1.10	É realizada a limpeza periódica dos contentores coletivos?	X			
	1.11	O esgotamento do efluente da limpeza dos contentores coletivos é feito em local licenciado pelo órgão ambiental competente?	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Santa Tereza/RS

Processo: 258/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 19/03/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
5. Disposição Final e Saúde Pública	5.1	A disposição final é feita em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental?		X		Foi informado no momento da fiscalização que a disposição final ocorre no aterro de Serafina Corrêa, porém a Licença de Operação da unidade não foi encaminhada à AGESAN-RS e as MTR também não.
	5.2	Existe utilização de resíduos sólidos como fonte de alimentação no aterro sanitário?			X	No momento da fiscalização regular no município de Santa Tereza, o aterro de Serafina Corrêa não fora fiscalizado, devendo este ser objeto de vistoria e fiscalização a se realizar noutra data previamente agendada.
	5.3	Existe catação na área do aterro sanitário?			X	No momento da fiscalização regular no município de Santa Tereza, o aterro de Serafina Corrêa não fora fiscalizado, devendo este ser objeto de vistoria e fiscalização a se realizar noutra data previamente agendada.
	5.4	Existem animais domésticos na área do aterro sanitário?			X	No momento da fiscalização regular no município de Santa Tereza, o aterro de Serafina Corrêa não fora fiscalizado, devendo este ser objeto de vistoria e fiscalização a se realizar
	5.5	Existem habitações temporárias/permanentes na área do aterro sanitário?			X	No momento da fiscalização regular no município de Santa Tereza, o aterro de Serafina Corrêa não fora fiscalizado, devendo este ser objeto de vistoria e fiscalização a se realizar noutra data previamente agendada.
	5.6	A unidade possui balança para pesagem dos resíduos encaminhados para destinação final?			X	No momento da fiscalização regular no município de Santa Tereza, o aterro de Serafina Corrêa não fora fiscalizado, devendo este ser objeto de vistoria e fiscalização a se realizar noutra data previamente agendada.
	5.7	A unidade de tratamento de resíduos de saúde pública possui placa de identificação?		X		Os contentores de armazenamento temporário não possuem identificação
	5.8	A unidade de tratamento de resíduos de saúde pública está devidamente isolada?		X		Área externa com circulação de pessoas, podendo haver depósito de outras tipologias de resíduos sólidos no local segregado somente para resíduos da saúde.
	5.9	Ausência de odores fora da unidade?	X			
	5.10	Não atender a todos os padrões de emissão estabelecidos na licença	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Santa Tereza/RS

Processo: 258/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 19/03/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
6. Varrição, Asseio e Conservação Urbana	6.1	Existe plano de varrição a ser seguido pelos funcionários?	X			
	6.2	Os resíduos coletados no serviço de varrição são acondicionados em local adequado evitando vazamento de chorume?	X			
	6.3	Os resíduos coletados no serviço de varrição são transportados até a unidade de triagem?	X			
	6.4	As lixeiras públicas possuem tamanho adequado?	X			
	6.5	As lixeiras públicas possuem bom estado de conservação e manutenção?	X			
	6.6	As lixeiras públicas são operáveis evitando contato manual com os resíduos?	X			
	6.7	As lixeiras públicas são fáceis de esvaziar nos equipamentos auxiliares dos varredores?	X			
	6.8	Os varredores recebem treinamento?	X			
	6.9	Os varredores recebem formação/capacitação?	X			
	6.10	As lixeiras públicas são higienizadas periodicamente?	X			
	6.11	É realizada a limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos?	X			
	6.12	Os resíduos das atividades de desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos são encaminhados para destinação final?	X			
	6.13	Ausência de odores fora da unidade?	X			
	6.14	Existem lixeiras que permitem a segregação dos resíduos adequadamente?	X			
	6.15	Os resíduos de capina e roçada são destinados para unidades de tratamento?	X			
	6.16	Os resíduos de poda e supressão vegetal são destinados para unidades de tratamento?		X		Os resíduos de podas são encaminhados para área municipal, porém esta não possui placa de identificação e licenciamento ambiental vigente.
			Existência de serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos	X		
			Existência de asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos	X		
		Existência de raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos	X			
		Existência de limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público e outros eventuais serviços de limpeza urbana.	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTA TEREZA

Página 1 de 2

1. Identificação da reunião

Data da reunião	Horário			Local	Coordenador da reunião
19/03/2024	Início:	15h	Término:	Prefeitura Municipal de Santa Tereza	Fiscalização AGESAN

2. Objetivo

Promover reconhecimento no Sistema de Resíduos Sólidos no município de Santa Tereza/RS. Processo 258/2024.

3. Participantes

Nome	Instituição	Telefone	Email
1. Daniela Roche	AGESAN	(51) 99133-9681	ambiental@agesan-rs.com.br
2. Lorenzo Cure das Neves	AGESAN	(51) 2500-7235	fiscalcampobom@agesan-rs.com.br
3. Luiz Carlos Ripoldi	Prefeitura	(54) 996938148	atendimento@SANTATEREZA-RS.GOV.RS.
4. Debora Schultzy Marcello	Prefeitura	(54) 996964908	dmmarconter...@gmail.com
5. Jales Alexandre Becker	Prefeitura	(55) 388252317	adm@aco@SANTATEREZA-RS.GOV.RS.
6. Marcos André Celso	Prefeitura	(54) 99975-7685	CVG@SANTA TEREZA-RS.GOV.BR
7.			
8.			
9.			
10.			

4. Discussão da pauta

Decisão	Responsável	Data limite
a) Esclarecimentos sobre o processo de fiscalização de resíduos sólidos		
b) Esclarecimentos sobre a importância da colaboração do município		
c) Esclarecimentos sobre quais serviços serão regulados e fiscalizados		
d) Esclarecimentos sobre os documentos relacionados à Tarifa		
e) Esclarecimentos sobre a abertura de não conformidades (NC's)		
f) Áreas a serem vistoriadas/fiscalizadas (adequações de roteiro)		
g)		
h)		
i)		
j)		
k)		
l)		
m)		
n)		
o)		
p)		
q)		

5. Estruturas Fiscalizadas

Decisão	Responsável	Data limite
a) Acompanhamento da coleta convencional		
b) Acompanhamento da coleta seletiva		
c) Transbordo		
d) Triagem		
e) Verificação dos PEVs e Eco pontos		
f) Verificação do tratamento dos resíduos da construção civil - RCC		
g) Verificação dos resíduos volumosos		
h) Verificação de Pneus, pilhas, lâmpadas, óleo de cozinha, eletrônicos, outros		
i) Verificação dos resíduos de saúde - RSS		
j) Verificação dos resíduos de agrotóxicos		
k)		
l)		
m)		
n)		
o)		
p)		
q)		
r)		
s)		

6. Outros assuntos (utilizar anexo, se necessário):**7. Fechamento da ata**

Data da ata	Assinatura do relator
-------------	-----------------------

Em 19/03/2024

Lorena Correia Das Neves
DANIELA PINHO ROCKE
Assessora Ambiental AGESAN-RS

ANEXOS: